

**MUNICÍPIO DE SARDOAL****Regulamento n.º 1174/2023**

*Sumário:* Torna pública a aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Turismo do Concelho de Sardoal.

**Preâmbulo**

O setor Turismo em Portugal tem seguido a tendência mundial de forte crescimento, sendo o nosso país um dos que mais cresce. Portugal é um destino amplamente reconhecido e premiado a nível internacional. Esse crescimento reflete-se também no Sardoal e o surgimento simultâneo de um maior número de atores no setor, bem como de uma oferta turística mais estruturada (Rota da Estrada N2, Turismo Religioso, Turismo de Natureza, Turismo Cultural e aposta nos produtos locais e no artesanato), torna evidente a sua importância crescente na economia e desenvolvimento do Concelho.

Analisando diversos indicadores, constata-se que um maior envolvimento das autarquias locais no setor do Turismo é potenciador do seu sucesso.

Com a criação do Conselho Municipal de Turismo de Sardoal pretende-se uma maior aproximação do poder público com a sociedade civil, fortalecendo a participação democrática na formulação e na implementação de políticas públicas para o Turismo municipal.

O Conselho Municipal de Turismo de Sardoal tem como principal objetivo, o desenvolvimento de uma plataforma de debate de ideias e diálogo convergente entre os diversos intervenientes, entidades públicas e privadas do Concelho de Sardoal, que estão envolvidos direta ou indiretamente na área do Turismo.

Assim:

Neste âmbito e em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de Sardoal, em reunião de 29 de setembro de 2023, fica instituído o Conselho Municipal de Turismo que regulará o seu funcionamento nos termos constantes do presente Regulamento.

9 de outubro de 2023 — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

**Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no âmbito das atribuições e competências subjetivas e objetivas do Município consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações e retificações, designadamente, nos seus artigos 4.º; 23.º n.º 1 e n.º 2, alíneas a), e) e m); 33.º n.º 1 alíneas k) e ff) e ainda, artigo 25.º al. g).

**Artigo 2.º****Objeto**

O presente regulamento tem por objeto o Conselho Municipal de Turismo de Sardoal, adiante abreviadamente designado por CMTS, regulando as suas competências e a sua composição.

**Artigo 3.º****Natureza e funções**

1 — O CMTS é um órgão consultivo e de apoio do executivo municipal em matéria de delimitação de políticas e ações com impacto no desenvolvimento do Turismo do Concelho de Sardoal.



2 — O CMTS assume-se ainda como um órgão de debate e reflexão do Turismo de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação e cooperação para as questões relacionadas com o Turismo e que visa promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica, mobilizando os agentes locais na definição das linhas de atuação entre entidades públicas e privadas afim de melhorar a oferta turística, identificar oportunidades de mercado e promover novas dinâmicas de desenvolvimento turístico do Concelho de Sardoal compatibilizados com o Plano de Atividades da Câmara Municipal de Sardoal.

#### Artigo 4.º

##### Competências

1 — Compete ao CMTS:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade turística no Concelho, através da consulta entre todas as entidades e representantes que o constituem;
- b) Diagnosticar e analisar os principais constrangimentos ao desenvolvimento do setor no Concelho;
- c) Promover, divulgar e apoiar atividades ligadas ao setor do Turismo;
- d) Formular propostas de valorização da oferta turística do Concelho e qualificação do Destino Turístico;
- e) Pronunciar-se sobre propostas, planos e projetos do setor turístico quando apresentados pelo promotor;
- f) Emitir sugestões sobre matérias de âmbito turístico no Concelho;
- g) Apreciar o Plano de Atividades inerente ao setor do Turismo e o Orçamento Municipal no que respeita às dotações afetas às políticas de desenvolvimento do Turismo;
- h) Promover o debate sobre a promoção turística do Concelho no sentido de potenciar os recursos, bens e serviços turísticos que ampliem a atividade turística local;
- i) Constituir, internamente, equipas de trabalho, no âmbito das suas competências, em razão das matérias de especialidade ou de interesse a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

2 — No âmbito da sua organização interna, compete ao CMTS aprovar o seu regimento interno de funcionamento.

#### Artigo 5.º

##### Composição

1 — O CMTS é composto pelos seguintes elementos:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, ou quem este delegar, ao qual compete a presidência deste órgão e adiante designado de Presidente do CMTS;
- b) O Vereador(a) com o Pelouro do Turismo;
- c) Os Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho de Sardoal.
- d) Um representante do Turismo Centro de Portugal, designado pela entidade representada;
- e) Um representante da CIMT do Médio Tejo, designado pela entidade representada;
- f) Um representante da TAGUS — Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior;
- g) Um representante da Rota da Estrada Nacional 2;
- h) Um representante da Associação Empresarial Associação Comercial E Empresarial De Abrantes, Constância, Sardoal, Mação E Vila de Rei;
- i) Representantes de todos os empreendimentos turísticos e alojamentos locais do Concelho de Sardoal, que manifestem interesse em pertencer ao CMTS;
- j) Representantes de todos os Agentes de Animação Turística do Concelho de Sardoal que manifestem interesse em pertencer ao CMTS;

- k) Representantes de todas as Agências de Viagens e Turismo do Concelho de Sardoal que manifestem interesse em pertencer ao CMTS;
- l) Representantes de todos os estabelecimentos de Restauração do Concelho de Sardoal que manifestem interesse em pertencer ao CMTS;
- m) Representantes dos produtores de vinhos do Concelho de Sardoal, que manifestem interesse em pertencer ao CMTS;
- n) Um representante da Fábrica da Igreja de Sardoal;
- o) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Sardoal.

2 — O CMTS pode, sempre que assim o entender e a temática o exigir, convidar a estar presentes nas reuniões outras entidades ou personalidades de comprovado interesse para o Turismo no Concelho.

### Artigo 6.º

#### Direitos e Deveres dos membros do CMTS

1 — Os membros do CMTS, têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do CMTS;
- b) Elaborar propostas e recomendações;
- c) Ser informados acerca das propostas e recomendações formuladas ou solicitadas;
- d) Solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do setor do Turismo.

2 — Os membros do CMTS, têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMTS ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMTS;
- c) Colaborar, mediante disponibilidade, na elaboração, implementação e concretização dos projetos.

### Artigo 7.º

#### Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Turismo de Sardoal:

- a) Representar o CMTS e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos nas reuniões;
- d) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o CMTS;
- e) Assegurar a elaboração das atas da reunião.

### Artigo 8.º

#### Instalação e tomada de posse

1 — Os membros do CMTS tomam posse perante o Presidente, a quem compete a instalação.

2 — Os membros do CMTS consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, a qual terá lugar na sua primeira reunião, a ser convocada pelo Presidente no prazo máximo de 120 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento.

3 — A Ata da primeira reunião é válida como Auto da respetiva posse, devendo ser assinada por todos os membros presentes.



Artigo 9.º

**Mandato**

Os membros do CMTS são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 10.º

**Regime de funcionamento e reuniões**

O regime de funcionamento do CMTS e das suas reuniões será definido na primeira reunião ordinária do CMTS.

Artigo 11.º

**Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento, serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do CMTS, designadamente, o preceituado no Código do Procedimento Administrativo no seu artigo 142.º

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316945196